



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA



Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo  
08 / 08 / 18  
Secretário (a)

Solu-

01/10/18

## Projeto de Lei Ordinária Nº 00365/2018

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS A TÍTULO DE BRINDE, SORTEIO, PRÊMIO, RIFA E BINGO, MESMO QUE BENEFICENTE.

A Câmara Municipal de Uberlândia/MG aprova e eu decreto.

Art. 1º - Fica proibida no município de Uberlândia a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa, bingo e similares em eventos tais como, férias, estabelecimentos, eventos, convenções, solenidade, comemorações, shows, aniversários, espetáculos, mostras e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais.

§ 1º - A proibição que trata o caput deste artigo se estende aos animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos e exóticos

§ 2º - A proibição desta Lei não impede a doação para adoção responsável de cães e gatos.

Art. 2º - Constatada a infração à presente Lei, implicará ao infrator aplicação de multa de 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência

Art. 3º - O animal apreendido será encaminhado, em caráter provisório: I - Ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, em caso de animais domésticos ou domesticados; II - Ao Órgão responsável do Executivo pela fauna silvestre, em casos de animais silvestres nativos ou exóticos;

§ Único - Em caso de impossibilidade de manter alojado o animal silvestre exótico apreendido, o órgão municipal responsável pela fauna silvestre poderá encaminhá-lo para instituição licenciada ou habilitada para a guarda da espécie.

Art. 4º - O resgate do animal apreendido poderá se dar até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante: I - Presença do proprietário legal ou procurador legalmente constituído para esta finalidade; II - Comprovação da origem legal, conforme a procedência do animal, em caso de silvestre nativo ou exótico; III - Comprovação de propriedade do animal por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la, em caso de animal doméstico ou domesticado; IV - Pagamento de taxa de apreensão no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao órgão que tiver procedido à apreensão; V - Pagamento de taxa de permanência diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao órgão em que o animal estiver permanecido;

§ Único - O animal Silvestre nativo sem comprovação de origem não poderá ser resgatado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA



Art. 5º - O animal não resgatado no prazo de 05 (cinco) dias úteis deverá ser: I  $\checkmark$  Encaminhado pelo Centro de Controle de Zoonoses para adoção, se doméstico ou domesticado, admitindo-se a possibilidade de doação à ONGs de proteção animal ou protetores de animais individuais; II  $\checkmark$  Destinado ao órgão responsável pela fauna silvestre, conforme legislação vigente, se silvestre nativo ou exótico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Pastor Átila  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA



### JUSTIFICATIVA

O sorteio ou distribuição de animais como brinde são normalmente realizados em condições precárias, sem levar em conta o bem estar desses animais indefesos, devendo ser equiparados aos maus-tratos de animais previstos no art. 32 da Lei 9.605/1998. A proteção e defesa dos animais domésticos ou silvestres é uma necessidade já consolidada por normas e medidas implantadas na maioria dos estados e municípios do Brasil, que visam, sobre tudo, assegurar o bem estar desses seres indefesos. Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação de tão importante medida protetiva.

---

**Ver. Pastor Átila**  
Vereador



*Câmara Municipal de Uberlândia*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo: 753/2018

Autor: PASTOR ÁTILA

Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS A TÍTULO DE BRINDE, SORTEIO, PRÊMIO, RIFA E BINGO, MESMO QUE BENEFICENTE.

**Relatório:**

O projeto em análise, em síntese proíbe a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que beneficente.

É, em síntese, o relatório.

**Parecer:**

A matéria versada neste projeto é pertinente ao Código Municipal de Saúde, onde dispõe sobre a criação de animais, em seu art. 82 e seguinte.

Além disso, a título de conhecimento, importante mencionar que está em vigência no município a lei nº 12.404 de 18 de abril de 2016 que "estabelece, no âmbito do município de Uberlândia, sanções administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

De forma que, o projeto, a despeito do seu mérito, é passível de aperfeiçoamento, com a finalidade de adequar o projeto à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Essa norma estabelece, entre outros preceitos, que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada



**Câmara Municipal de Uberlândia**



básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (art. 7º inciso V da citada lei).

Assim, a matéria versada no presente projeto deve ser apresentada como alteração do Código de Saúde.

**Conclusão:**

Com tais argumentos, o **VOTO** do Relator é pela **DEVOLUÇÃO** do projeto ao seu autor para as adequações, que por ventura entender necessárias, e ainda que devam ser observadas as considerações constantes do parecer acima.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2018.

**Wilson Pinheiro**  
Relator

Os demais membros da Comissão apoiam o voto do Relator e opinam pela devolução do projeto ao Autor para adequações que por ventura entenda cabíveis.

**Ronaldo Alves**  
Presidente

**Helvico José de Queiroz Jr. - Vico**  
Membro



*2018*

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE Ver. Pastor Átila

\* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 17, SANTA MÔNICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO 753/2018**

INSERE O ARTIGO 2.A E O INCISO I NA LEI Nº 12.404 DE 18 DE ABRIL DE 2016 QUE "ESTABELECE SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica acrescida o Artigo 2.A e o Inciso I na Lei nº 12.404 de 18 de abril de 2016 que estabelece sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais:

Art. 2.Aº – Fica proibida no município de Uberlândia a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa, bingo e similares em eventos tais como, feiras, estabelecimentos, eventos, convenções, solenidade, comemorações, shows, aniversários, espetáculos, mostras e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais.

Inciso I – Constatada a infração deste artigo, implicará ao infrator a aplicação das penalidades prevista na presente Lei, aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ver. Pastor Átila  
Vereador



## **Câmara Municipal de Uberlândia**



estabelece que - "Inciso II - a Lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão".

Assim, a matéria versada no presente projeto deve ser apresentada como alteração do **Código de Saúde**.

### **Conclusão:**

Com tais argumentos, o **VOTO** do Relator é pela **DEVOLUÇÃO** do substitutivo ao seu autor para as adequações, que por ventura entender necessárias, e ainda que devam ser observadas as considerações constantes do parecer acima.

Sala das Comissões, 29 de março de 2019.

**Carrijo  
Relator**

Os demais membros da Comissão apoiam o voto do Relator e opinam pela devolução do substitutivo ao Autor para adequações que por ventura entenda cabíveis.

**Alexandre Nogueira  
Presidente**

**Adriano Zago  
Membro Suplente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA 00872/2020

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO 753/2018

@ementa INSERE O ARTIGO 82.A E S INCISOS NA LEI Nº 10.715 DE 21 DE MARÇO DE 2011 QUE "INSTITUIU O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE".

@preambulo A câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica acrescida o Artigo 82.A e seus Incisos na Lei nº 10.715 de 21 de março de 2011 que instituiu o Código Municipal de Saúde:

Art. 82.Aº – Fica proibida no município de Uberlândia a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa, bingo e similares em eventos tais como, feiras, estabelecimentos, eventos, convenções, solenidade, comemorações, shows, aniversários, espetáculos, mostras e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais.

Inciso I - A proibição que trata o caput deste artigo se estende aos animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos e exóticos

Inciso II - A proibição contida no caput deste artigo não impede a doação para adoção responsável de cães e gatos.

Inciso III - Constatada a infração presente neste artigo, implicará ao infrator aplicação de multa de 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência

Inciso IV - O animal apreendido será encaminhado, em caráter provisório, à zoonoses onde serão adotados o previsto nos artigos 102 e seguintes, da seção VII – DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS, da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ver. Pastor Átila  
PP

Paulo César PC

**RECEBEMOS**

05 / 08 de 20 20

Rosângela 12:08

Departamento Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Uberlândia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA 00872/2020

### JUSTIFICATIVA:

O sorteio ou distribuição de animais como brinde são normalmente realizados em condições precárias, sem levar em conta o bem estar desses animais indefesos, devendo ser equiparados aos maus-tratos de animais previstos no art. 32 da Lei 9.605 /1998. A proteção e defesa dos animais domésticos ou silvestres é uma necessidade já consolidada por normas e medidas implantadas na maioria dos estados e municípios do Brasil, que visam, sobre tudo, assegurar o bem estar desses seres indefesos. Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação de tão importante medida protetiva.

---

Ver. Pastor Átila  
PP

Paulo César



*Câmara Municipal de Uberlândia*  
*PL 753/2018*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**PARECER SUBSTITUTIVO**

**Processo: 753/2018**

**Autor: PASTOR ÁTILA**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS A TÍTULO DE BRINDE, SORTEIO, PRÊMIO, RIFA E BINGO, MESMO QUE BENEFICENTE.**

**Relatório:**

Retorna a esta comissão para análise o substitutivo do projeto de lei n.º 753/2018 (NP 365/18), que em síntese proíbe a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que beneficente.

O substitutivo pretende inserir o artigo 82-A e incisos à Lei n.º 10.715, de 21 de março de 2011, que "Institui o Código Municipal de Saúde".

Esta comissão ressalta que essa segunda via montada e encaminhada novamente para análise, tendo em vista que o projeto original foi retirado de pauta em 07.06.2019 pelo ex-vereador Vilmar Resende e não foi devolvido para que prosseguisse a tramitação regimental.

Como as Comissões permanentes foram recompostas pelos novos vereadores que compõem esta Casa de Leis, em cumprimento ao que determina o Regimento Interno, o Substitutivo foi novamente levado a plenário e encaminhado para a presente comissão.

É, em síntese, o relatório.

**Parecer:**

Como relatado anteriormente por esta Comissão a matéria versada nesta proposição é pertinente ao Código Municipal de Saúde, no Capítulo sobre a criação de animais, em seu art. 82 e seguintes.



**Câmara Municipal de Uberlândia**  
**PL 753/2018**



As alterações propostas no substitutivo seguem orientações desta comissão, promovendo inserção de dispositivo no Capítulo V – Do Controle da Zoonoses, Seção III – Da Criação de Animais.

Assim, o projeto não tem obstáculos à sua tramitação, tanto quanto à iniciativa tanto quanto ao conteúdo, visto ser de interesse local e de competência concorrente.

**Conclusão:**

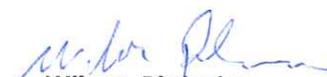
Com tais argumentos, o **VOTO** do Relator é pela **TRAMITAÇÃO** do substitutivo.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2020.



**Magoo**  
**Relator**

Os demais membros da Comissão apoiam o voto do Relator e opinam pela **tramitação** do substitutivo.



**Wilson Pinheiro**  
**Presidente**

**Adriano Zago**  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE Ver. Pastor Átila

\* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 17, SANTA MÔNICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO 753/2018**

INSERE O ARTIGO 82.A E S INCISOS NA LEI Nº 10.715 DE 21 DE MARÇO DE 2011 QUE "INSTITUIU O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE".

A câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica acrescida o Artigo 82.A e seus Incisos na Lei nº 10.715 de 21 de março de 2011 que instituiu o Código Municipal de Saúde:

Art. 82.Aº – Fica proibida no município de Uberlândia a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa, bingo e similares em eventos tais como, feiras, estabelecimentos, eventos, convenções, solenidade, comemorações, shows, aniversários, espetáculos, mostras e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais.

Inciso I - A proibição que trata o caput deste artigo se estende aos animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos e exóticos

Inciso II - A proibição confida no caput deste artigo não impede a doação para adoção responsável de cães e gatos.

Inciso III - Constatada a infração presente neste artigo, implicará ao infrator aplicação de multa de 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência

Inciso IV - O animal apreendido será encaminhado, em caráter provisório, à zoonoses onde serão adotados o previsto nos artigos 102 e seguintes, da seção VII – DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS, da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Pastor Átila  
Vereador

Paulo César - P 5



## JUSTIFICATIVA

O sorteio ou distribuição de animais como brinde são normalmente realizados em condições precárias, sem levar em conta o bem estar desses animais indefesos, devendo ser equiparados aos maus-tratos de animais previstos no art. 32 da Lei 9.605/1998.

A proteção e defesa dos animais domésticos ou silvestres é uma necessidade já consolidada por normas e medidas implantadas na maioria dos estados e municípios do Brasil, que visam, sobre tudo, assegurar o bem estar desses seres indefesos.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação de tão importante medida protetiva.

Paulo César - DC



**Câmara Municipal de Uberlândia  
PL 753/2018**



**COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO  
E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DEFESA ANIMAL.  
PARECER SUBSTITUTIVO**

**Processo: 753/2018**

**Autor: PASTOR ÁTILA**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS A TÍTULO DE BRINDE, SORTEIO, PRÊMIO, RIFA E BINGO, MESMO QUE BENEFICENTE.**

**Relatório:**

Retorna a esta comissão para análise o substitutivo do projeto de lei n.º 753/2018 (NP 365/18), que em síntese proíbe a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que beneficente.

O substitutivo pretende inserir o artigo 82-A e incisos à Lei n.º 10.715, de 21 de março de 2011, que "Institui o Código Municipal de Saúde".

Esta comissão ressalta que essa segunda via montada e encaminhada novamente para análise, tendo em vista que o projeto original foi retirado de pauta em 07.06.2019 pelo ex-vereador Vilmar Resende e não foi devolvido para que prosseguisse a tramitação regimental.

Como as Comissões permanentes foram recompostas pelos novos vereadores que compõem esta Casa de Leis, em cumprimento ao que determina o Regimento Interno, o Substitutivo foi novamente levado a plenário e encaminhado para a presente comissão.

É, em síntese, o relatório.

**Parecer:**

Retorna para análise do mérito da proposição, face aos acontecimentos já explicitados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



**Câmara Municipal de Uberlândia**  
**PL 753/2018**



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer no sentido de que o presente Projeto está adequado naquilo que diz respeito à legalidade, redação e constitucionalidade.

A matéria versada neste projeto é eminentemente municipal, tendo em vista que se trata de questões de interesse local.

Nesse sentido, com o objetivo de prestar a análise de mérito, essa Comissão conclui que, não se tratando de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em análise é de grande importância já que tem como escopo a proibição de sorteio ou distribuição de animais como brinde e que são normalmente realizados em condições precárias, sem levar em conta o bem estar desses animais indefesos, devendo ser equiparados aos maus-tratos de animais previstos no art. 32 da Lei 9.605/1998.

A proteção e defesa dos animais domésticos ou silvestres é uma necessidade já consolidada por normas e medidas implantadas na maioria dos estados e municípios do Brasil, que visam, sobre tudo, assegurar o bem estar desses seres indefesos.

**Conclusão:**

Com tais argumentos, o **VOTO** dos Relatores é pela **TRAMITAÇÃO** do substitutivo.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2020.

*Minéia do Glória*  
Minéia do Glória  
Relatora (CSS)

*Marcelo Cunha*  
Marcelo Cunha  
Relator (CMADA)



**Câmara Municipal de Uberlândia**  
**PL 753/2018**



Os demais membros das Comissões apoiam o voto dos Relatores e opinam pela **tramitação** do substitutivo.

*Ednaldo Régio de Lima*

**Sargento Ednaldo**  
**Presidente Suplente (CSS)**

**Amado Júnior**  
**Presidente (CMADA)**

**Walquir Amaral**  
**Membro (CSS)**

*Liza Prado*

**Liza Prado**  
**Membro (CMADA)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA 00895/2020

EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO IV DO ART. 82-A

O Inciso IV do art. 82-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

82-A...

....

IV - Os animais apreendidos serão encaminhados aos órgãos de proteção animal, na ausência de vagas, em caráter provisório, à zoonoses onde serão adotados o previsto nos artigos 102 e seguintes, da Sessão VII - DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS, da presente lei.

Ver. Pastor Átila  
PP

Ver. Tunico

RECEBEMOS

11 / 09 de 2020

*Rosângela* 11:15  
Departamento Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Uberlândia



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA 00895/2020

### JUSTIFICATIVA:

A emenda ora apresentada pretende apenas acrescentar no texto do inciso IV do art. 82-A que os animais apreendidos "serão encaminhados aos órgãos de proteção animal, na ausência de vagas".

---

Ver. Pastor Átila  
PP

---

Ver. Tunico



*Câmara Municipal de Uberlândia*  
*PL 753/2018*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**PARECER EMENDA**

**Processo: 753/2018**

**Autor: PASTOR ÁTILA**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS A TÍTULO DE BRINDE, SORTEIO, PRÊMIO, RIFA E BINGO, MESMO QUE BENEFICENTE.**

**Relatório:**

Retorna a esta comissão para análise da emenda apresentada pelos Vereadores Pastor Átilla e Vereador Tunico, com o propósito de alterar o inciso IV do art. 82-A dando uma nova redação ao inciso.

A proposta apresentada dispõe que os animais apreendidos serão encaminhados aos órgãos de proteção animal, na ausência de vagas, em caráter provisório, à zoonose onde serão adotados o previsto no art. 102 e seguintes do código de saúde.

É, em síntese, o relatório.

**Parecer:**

A emenda apresentada não contém nenhum óbice que possa impedir sua tramitação, visto ser de interesse local e de competência concorrente.

Quanto à técnica legislativa atende prontamente o que está estabelecido na Lei Complementar nº 095/98.

É o parecer.



*Câmara Municipal de Uberlândia*  
*PL 753/2018*



**Conclusão:**

Com tais argumentos, o **VOTO** do Relator é pela **TRAMITAÇÃO** da emenda.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2020.



**Magoo**  
**Relator**

Os demais membros da Comissão apoiam o voto do Relator e opinam pela **tramitação** da proposição apresentada.



**Wilson Pinheiro**  
**Presidente**

**Adriano Zago**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO TÉCNICO  
FL. 22  
8

EMENDA 00910/2020

EMENDA MODIFICATIVA DO *CAPUT* DO ARTIGO 82-A, BEM COMO INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO

O artigo 82-A passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 82-A.** Fica proibida no município e Uberlândia a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa, bingo e similares em eventos tais como feiras, estabelecimentos comerciais, convenções, solenidade, comemorações, shows, aniversários, espetáculos, mostras e exposições que tenham objetivo comercial.

...

**Parágrafo único.** A proibição prevista neste artigo não se aplica aos casos abaixo relacionados, desde que prévia e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberlândia:

- a) Entidades beneficentes e/ou religiosas.
- b) Entidades oficiais e/ou criadores certificados de animais de raça;
- c) Feiras, exposições e leilões pecuários.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Walquir Amoral  
SD

RECEBEMOS

23 / 11 de 20 20

 11:49  
Departamento Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Uberlândia



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA 00910/2020

### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo evitar interpretações jurídicas que possam impedir ou causar transtornos em relação aos eventos pecuários e às entidades oficiais de criadores de animais de raça, tais como feiras, exposições e, principalmente, a realização de leilões, visto que tais situações podem ser enquadradas como eventos similares àqueles discriminados no caput do artigo 82-A originariamente proposto no Projeto de Lei.

Busca, também, garantir a realização de eventos realizados para garantia de manutenção de obras sociais, no caso das entidades beneficentes e/ou religiosas, desde que se tenha prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberlândia.

Deste modo, tem-se, que a presente emenda afasta transtornos jurídicos que possam vir a ser ocasionados em relação aos eventos acima descritos, bem como preservar a saúde e o bem estar dos animais por meio de normas reguladoras da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberlândia que servirão para nortear as exceções aqui previstas.

---

Ver. Walquir Amaral  
SD



**Câmara Municipal de Uberlândia**  
**PL 753/2018**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**PARECER EMENDA**

**Processo: 753/2018**

**Autor: PASTOR ÁTILA**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS A TÍTULO DE BRINDE, SORTEIO, PRÊMIO, RIFA E BINGO, MESMO QUE BENEFICENTE.**

**RELATÓRIO:**

Retorna a esta comissão para análise da emenda apresentada pelo Vereador Walquir do Amaral, com o propósito de modificar o caput do artigo 82-A, dando nova redação, bem como inclusão do parágrafo único.

A proposta apresentada visa proibir a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa, bingo e similares em eventos tais como feiras, estabelecimentos comerciais, convenções, solenidade, comemorações, shows, aniversários, espetáculos, mostras e exposições que tenham objetivo comercial.

No parágrafo único apresenta as exceções: entidades beneficentes e/ou religiosas; entidades oficiais e/ou criadores certificados de animais de raça; feiras, exposições e leilões pecuários.

É, em síntese, o relatório.

**PARECER:**

A emenda apresentada não contém nenhum óbice que possa impedir sua tramitação, visto ser de interesse local e de competência concorrente.

Quanto à técnica legislativa atende prontamente o que está estabelecido na Lei Complementar nº 095/98.



**Câmara Municipal de Uberlândia**  
**PL 753/2018**



Contudo esta comissão apresenta a seguinte emenda redacional no artigo 82-A, a saber:

Art. 82-A. Fica proibida no município de Uberlândia a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa, bingo e similares.

...

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos casos abaixo relacionados, desde que prévia e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberlândia:

- a) Entidades beneficentes e/ou religiosas.
- b) Entidades oficiais e/ou criadores certificados de animais de raça;
- c) Feiras, exposições e leilões pecuários

É o parecer.

**CONCLUSÃO:**

Com tais argumentos, o **VOTO** do Relator é pela **TRAMITAÇÃO** da emenda.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2020.

Magoo  
Relator

Os demais membros da Comissão apoiam o voto do Relator e opinam pela **tramitação** da proposição apresentada.



**Câmara Municipal de Uberlândia**  
**PL 753/2018**



  
**Wilson Pinheiro**  
**Presidente**

**Adriano Zago**  
**Membro**